



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 203/97, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 080/94, de 15 de dezembro de 1994, que instituiu o Fundo de Previdência do Servidor Municipal- FPSM, e dá outras providências.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 80/94, de 15 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - É instituído o Fundo de Previdência do Servidor Municipal - FPSM, vinculado à Secretaria de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal de Santa Tereza, nº 202 de 31 de dezembro de 1997."

Art. 2º - Fica suprimido o inciso II do artigo 3º, da Lei Municipal nº 80/94, de 15 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O inciso III, do artigo 3º, da mesma Lei referida no artigo anterior, passa a ser o inciso II, com a seguinte redação:

" II - o produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração centralizada e Câmara Municipal, à razão de 12% (doze por cento) no ano de 1998; 14% (quatorze por cento) no ano de 1999, e 16% (dezesseis por cento) no ano de 2.000, sobre o total da remuneração percebida pelos servidores e quaisquer outras vantagens e gratificações percebidas por eles."



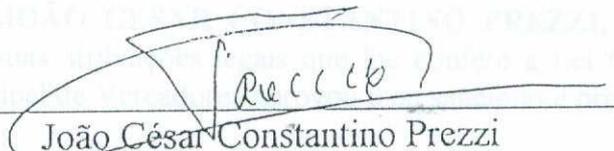
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os incisos IV; V; VI e VII, do artigo 3º, da mesma Lei nº 80/94, são renumerados e passam a ser, respectivamente, III; IV; V e VI, todos com a mesma redação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

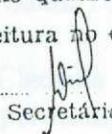
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

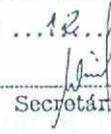
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza,
 aos 31 dias do mês de dezembro de 1997.

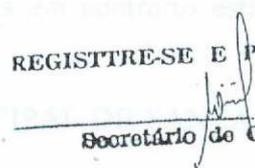

 João César Constantino Prezzi
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei*
 foi publicada no quadro mural no hall de en-
 trada da Prefeitura no dia *31.12.1997*

REG. NO LIVRO DE *Leis*
 nº *203* à fl. *10*
 Em *31.12.1997*


 Secretário Geral


 Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

 Secretário do Governo

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
 Prefeito Municipal